

Universidade Lusófona de Cabo Verde, Doutor Baltasar Lopes da Silva

Regulamento de equivalências da ULCV

Artº 1º

Em conformidade com o disposto nos Estatutos da ULCV, Secção VI, Artigo 24º e Artigo 26º, seja, *c) Dar parecer sobre a equivalência de cursos, nos casos previstos na lei*, o presente regulamento estabelece as regras básicas por que se deverá reger todo o processo de preparação e emissão de equivalências académicas, com vista ao prosseguimento dos estudos e obtenção de um grau ou diploma na Universidade Lusófona de Cabo Verde, Doutor Baltasar Lopes da Silva.

ARTº. 2.º

DO REQUERIMENTO

1. Os pedidos de equivalência deverão ser formulados em impresso próprio, fornecido pela Secretaria ou pelos Serviços Académicos, e dirigido ao Reitor da Universidade Lusófona de Cabo Verde, Doutor Baltasar Lopes da Silva.
2. O requerimento será obrigatoriamente acompanhado de:
 - a) Certidão passada pelo estabelecimento de ensino superior de origem, que comprove a frequência e o aproveitamento nas unidades curriculares a que é pedida equivalência, incluindo a classificação nelas obtida, e, ou
 - b) Cópia do programa de todas as unidades curriculares a que é pedida equivalência, respectivos conteúdos programáticos e cargas horárias, autenticados pelo estabelecimento de ensino superior de origem.
3. É da exclusiva responsabilidade do aluno a verificação das condições previstas nos números anteriores

Artigo 3º

DA ANÁLISE E CONCESSÃO DA EQUIVALÊNCIA

- 1- As equivalências são concedidas nos termos do plano de estudos individual, aprovado pela universidade e acordado com o interessado, podendo, todavia, ser dadas outras equivalências.
- 2 - Na análise e emissão das equivalências, serão tidas em conta os seguintes critérios:
 - a) Similitude dos conteúdos programáticos das unidades curriculares ou disciplinas;
 - b) Comparação da carga horária das unidades curriculares;
 - c) Comparação do número de créditos correspondentes às unidades curriculares, de acordo com a lei do sistema de creditação vigente no ensino superior em Cabo Verde;
 - d) Caso as unidades curriculares ou disciplinas não sejam consideradas equivalentes na comparação realizada com base no exposto nas alíneas a, b, c, deste ponto, estas serão consideradas opcionais ou extra curriculares, tendo em conta o novo plano a seguir pelo estudante, na ULCV;

e) A deliberação de concessão ou denegação da equivalência será proferida no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de entrada do requerimento na secretaria da ULCV;

f) O processo de equivalências seguirá o seguinte trajeto e obedecerá aos seguintes prazos: até três dias a partir da data de entrada nos serviços acadêmicos; até vinte dias para apreciação, elaboração e informação nas coordenações de curso ou na comissão das equivalências; até oito dias na direção do Departamento, para confirmação e informação; até oito dias no Conselho Científico, para apreciação final e decisão; até seis dias para emissão do certificado de equivalências e sua devolução ao requerente;

g) As equivalências dizem respeito a unidades curriculares em regime semestral;

h) A classificação da unidade curricular ou disciplina a que se concedeu equivalência deve ser a da universidade de origem, salvo o caso da classificação não ser na escala de 0 (zero) a 20 (vinte);

i) Posta esta questão, a classificação deve ser calculada das seguintes formas:

1 - Universidades que obedecem à escala alfabética

A-17 valores

B-16 valores

C-14 valores

D-12 valores

E-10 valores

FX-8 a 9 valores

F- 1 a 7 valores

2 - Universidades que obedecem à escala 0-10

1 – 1 a 2 valores

2 - 3 a 4 valores

3 - 5 a 6 e 7 valores

4-8 a 9 valores

5-10 valores

6-11 a 12 valores

7-13 a 14 valores

8-15 a 16 valores

9-17 a 18 valores

10-19 a 20 valores

Artigo 4º - Efeitos

1. As equivalências concedidas como resultado do processo de apreciação conferem ao aluno a aprovação nas respetivas disciplinas do curso no qual se encontra inscrito.
2. O disposto no número anterior não impede que o aluno se inscreva, realize trabalhos e seja avaliado numa disciplina para a qual haja obtido equivalência, para efeitos de melhoria de nota.
3. Quando uma disciplina é obtida por equivalência, isso significa que se considera o aluno com aprovação nessa disciplina exclusivamente para efeito de prosseguimento de estudos no curso em que está inscrito, devendo os certificados mencionar que a aprovação foi obtida por equivalência.

Artigo 5º - Reclamação

1. Da decisão tomada sobre os pedidos de equivalência poderá ser apresentada reclamação escrita, devidamente fundamentada, para o órgão que proferiu a decisão, no prazo de oito dias a contar da data em que o requerente dela haja sido notificado.
2. A decisão sobre a reclamação será tomada nos quinze dias subsequentes à apresentação da reclamação e será notificada ao requerente.

Artigo 6º - Recurso

1. Da decisão tomada nos termos do artigo anterior cabe recurso nos termos legalmente previstos.

Artº 7º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, depois de aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor da Universidade Lusófona de Cabo Verde, Doutor Baltasar Lopes da Silva.

São Vicente, _____/_____/_____

Aprovado pelo presidente do Conselho Científico aos vinte e três de Janeiro de 2018

Doutor Alfredo, Presidente do CC

Promulgado em 25 de Janeiro de 2018

O Reitor da ULCV, Herculano Simplício Rodrigues
